



INFORMAÇÃO IMPORTANTE SOBRE O USO DE MASCARAS CASEIRAS

Nos termos do Ofício nº 0675/2020, expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, as máscaras caseiras se constituem em **“... uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos, que são higienização das mãos, distanciamento social, isolamento, uso de solução alcoólica 70%, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.”**

Significa dizer que não é obrigatório o seu fornecimento. Entretanto, **NÃO** poderão substituir os EPIs determinados para as atividades especificadas pela legislação.

Por não serem considerados Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores, a VISA deixa claro que “as máscaras caseiras de tecido não são reguladas pela ANVISA ou por outros órgãos sanitários; sendo sua confecção e seu uso uma atitude pessoal e individualizada ...”.

Na hipótese do estabelecimento optar em fornecer máscaras caseiras aos empregados, **para as atividades que não necessitam de EPIs**, orientamos que sejam observadas as regras de higienização das mesmas, relacionadas no Ofício da VISA ora disponibilizado no site da ACATS, e que juntamente com as máscaras ofertadas aos empregados sejam também disponibilizadas informações escritas de forma clara e precisa sobre seu uso.